



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS



Município Prefeito Criança

PROJETO DE LEI N.º 044/00

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Medida Provisória N.º 1.979-19 foi editada em 02/06/2.000 e passou a regular, integralmente, a composição do Conselho de Alimentação Escolar. O mesmo texto legal prevê o prazo de noventa dias para a criação do CAE, pena de cessarem os repasses federais para fins de prover essa tão importante demanda. Considerando que se seguiu integralmente, na sua composição, o que dispõe a Medida Provisória aludida e ante a urgência da criação do CAE, pedimos seja o presente Projeto de Lei apreciado em REGIME DE URGÊNCIA.

Três Passos, 27 de julho de 2.000.


ZILÁ MARIA BREITENBACH
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS



Município Prefeito Criança

PROJETO DE LEI N.º 044/00

cria o Conselho de Alimentação Escolar
e revoga a Lei Municipal N.º 3.167/95.

ZILÁ MARIA BREITENBACH, Prefeita Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município... **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1.º - Fica criado o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, com atuação no Município de Três Passos, com base na Medida Provisória N.º 1.979-19/00 e legislação que lhe seguir.

Art. 2.º - É a seguinte a composição do CAE:

- I. Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal, bem como um seu suplente;
- II. Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora, bem como um seu suplente;
- III. Dois representantes do Corpo Docente municipal, indicados pelo Sindicato dos Municípios, bem como seus dois suplentes;
- IV. Dois representantes de pais e alunos indicados por uma reunião plenária dos CPMs do município, representados por seus presidentes, bem como seus dois suplentes;
- V. Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Três Passos, bem como um seu suplente;

§ 1.º - Os suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos com os mesmos direitos e responsabilidades dos titulares.

§ 2.º - O mandato dos membros do CAE, de seu Presidente e do Secretário é de dois anos permitida uma só recondução.

§ 3.º - O Presidente do CAE será escolhido entre seus membros titulares na primeira sessão que se seguir à sua constituição.

§ 4.º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE, bem assim de seu órgão diretivo, é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3.º - Compete ao CAE:

- I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II - Zelar pela qualidade dos produtos, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS



Município Prefeito Criança

- III - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Medida Provisória N.º 1.979-19/00.
- IV.- Fazer aprovar os cardápios da alimentação escolar, após sua proposição por Nutricionista, respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos.

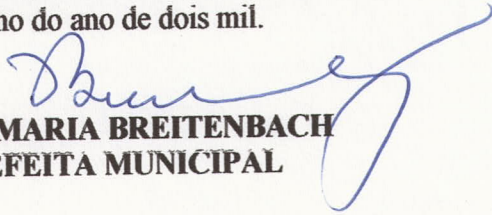
§ Único - Como decorrência do estatuído no inciso II, deste artigo, o CAE deverá organizar uma comissão encarregada de aplicar testes de aceitabilidade e controle de qualidade dos produtos adquiridos para a alimentação escolar.

Art. 3.º - Nos noventa dias que se seguirem da posse da primeira composição do CAE, este deverá aprovar seu Regimento Interno, onde serão previstas as situações peculiares, observando, quanto ao funcionamento, o *quorum* de deliberação e demais competências, o que dispuser o Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil.


ZILÁ MARIA BREITENBACH
PREFEITA MUNICIPAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

DIRETORIA DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL - DIRAE

Lei da Câmara

*Devolver o formulário
após de posse de aprovação*

Ofício-Circular nº 016 /FNDE/DIRAE

Brasília, 20 de julho de 2000.

Excelentíssimo/a Senhor/a Prefeito/a,

Como é de conhecimento de V.Excia., a Medida Provisória - MP - nº 1979-19, de 02 de junho de 2000, (reeditada em 29 de junho de 2000) estabeleceu, em seu Art. 3º, mudanças na constituição do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

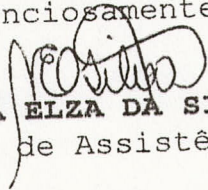
Por essa razão, encaminhei o Ofício-Circular nº 013/DIRAE, de 07/06/00, e solicitei providências imediatas para a criação do novo conselho ajustado à essas mudanças da MP, cujo formulário reen-caminho anexo. Isto é, o conselho anteriormente nomeado deixou de ter validade em 03 de junho de 2000, com a publicação da MP 1979-19. Sendo assim, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal deverão nomear NOVO CONSELHO.

Para esclarecer as dúvidas que têm surgido sobre o CAE, en-caminho anexo o instrumento "O que diz a MP 1979-19 sobre a constituição dos CAEs".

O prazo limite para que essa Prefeitura encaminhe o novo conselho ao FNDE, segundo a MP, é 90 (noventa) dias a contar de 05 de junho de 2000, conforme indicado no referido ofício. Ou seja, o prazo é 02 de setembro de 2000.

Lembro que o não cumprimento a esta exigência, implicará na não transferência de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para a respectiva Entidade Executora - EE.

Atenciosamente,


MARIA ELZA DA SILVA

Diretora de Ações de Assistência Educacional

A Sua Senhoria o/a Senhor/a
PREFEITO/A MUNICIPAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

DIRETORIA DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL - DIRAE

O que diz a MP 1979-19 sobre a constituição dos CAEs

1. O que é o CAE?

É um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, a ser instituído pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas jurisdições.

2. Qual instrumento deverá ser utilizado para nomear o conselho?

O CAE deverá ser nomeado por ato específico (Lei, Decreto, Portaria), observando para esse fim o que estabelece a Lei Orgânica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3. Qual é a composição do CAE?

- I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V - um representante de outro segmento da sociedade civil.

4. Como fica a composição do CAE quando tiver mais de cem escolas nos municípios, nos Estados ou no Distrito Federal?

Nesse caso, a composição dos membros do CAE poderá ser de até três vezes o número estipulado na questão anterior, obedecida à proporcionalidade ali definida.

5. Há necessidade de nomear suplentes para todos os representantes?

Sim. Para cada membro titular do CAE deverá ser indicado um suplente da mesma categoria representada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

DIRETORIA DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL - DIRAE

6. O mandato dos conselheiros corresponde a quanto tempo?

Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

7. Os conselheiros são remunerados?

O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

8. Quais são as atribuições do CAE?

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

9. Se o município, ou o Estado ou o Distrito Federal não constituir o CAE até o dia 02/09/00 ou não comunicar ao FNDE haverá alguma consequência?

Sim. O FNDE não poderá proceder a transferência dos recursos financeiros relativos ao PNAE.

EDUCAÇÃO - MEC
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL - DIRAE
DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - GEPAE

DADOS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

1) ENTIDADE EXECUTORA

PREFEITURA

UF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (ESTADUAL OU DISTRITAL)

UF

2) INSTRUMENTO LEGAL

LEI

DATA (DD/MM/AA)

DECRETO

DATA (DD/MM/AA)

3) LOGRADOURO DO CAE

ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC)

NÚMERO

BAIRRO/DISTRITO

CEP

MUNICÍPIO

DDD

TELEFONE

DDD

FAX

0XX

0XX

CORREIO ELETRÔNICO (E-mail)

4) COMPOSIÇÃO DO CAE

PRESIDENTE

CPF

DDD

TELEFONE

0XX

SUPLENTE

CPF

DDD

TELEFONE

0XX

MEMBRO

SUPLENTE

CATEGORIA REPRESENTADA (EXECUTIVO/ LEGISLATIVO/ PROFESSORES/ PAIS DE ALUNOS/ OUTROS)

MEMBRO

SUPLENTE

CATEGORIA REPRESENTADA (EXECUTIVO/ LEGISLATIVO/ PROFESSORES/ PAIS DE ALUNOS/ OUTROS)

MEMBRO

SUPLENTE

CATEGORIA REPRESENTADA (EXECUTIVO/ LEGISLATIVO/ PROFESSORES/ PAIS DE ALUNOS/ OUTROS)

MEMBRO

SUPLENTE

CATEGORIA REPRESENTADA (EXECUTIVO/ LEGISLATIVO/ PROFESSORES/ PAIS DE ALUNOS/ OUTROS)

MEMBRO

SUPLENTE

CATEGORIA REPRESENTADA (EXECUTIVO/ LEGISLATIVO/ PROFESSORES/ PAIS DE ALUNOS/ OUTROS)

MEMBRO

SUPLENTE

CATEGORIA REPRESENTADA (EXECUTIVO/ LEGISLATIVO/ PROFESSORES/ PAIS DE ALUNOS/ OUTROS)

MEMBRO

SUPLENTE

CATEGORIA REPRESENTADA (EXECUTIVO/ LEGISLATIVO/ PROFESSORES/ PAIS DE ALUNOS/ OUTROS)

WALDIRIO PEDRALI, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CONALES, no Município de Três Passos, órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas a municipalização e a operacionalidade da merenda escolar.

§ Único - O CONALES fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 2º - Compete ao CONALES:

I - promover, planejar e coordenar as atividades relativas a merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;

II - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar;

III - elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 60 (sessenta) dias;

IV - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visam o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas a merenda escolar;

V - sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal de Alimentação Escolar;

VI - submeter ao Executivo, para aprovação, o Programa Municipal de Alimentação Escolar.

DA CONTRIBUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O CONALES compor-se-á de 07 (sete) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo:

- a) - 04 (quatro) representantes do Executivo:
- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

b) - 01 (um) membro a ser escolhido dentre os indicados pelo órgão representativo dos pais e alunos (Círculo de Pais e Mestres);

c) - 01 (um) membro a ser escolhido dentre os indicados pelo órgão representativo do Sindicato dos Municipais

d) - 01 (um) membro a ser escolhido dentre os indicados pelo órgão representativo dos professores (Centro dos Professores Municipais).

§ 1º - A indicação para o cargo de Presidente do CONALES será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos cargos de Vice-Presidente e de Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

§ 2º - A escolha para Presidente do CONALES deverá recair em um dos representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º - Os candidatos indicados por entidades representativas dos professores, dos pais dos alunos e dos municipais, serão escolhidos livremente pelo Prefeito, através da apresentação de listas tripliques pelas entidades.

§ 4º - Os membros do CONALES terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 5º - O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.

Aos 18 de julho de 1995.-

Waldirio Pedrali
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E

PUBLIQUE-SE :

PEDRO DAL CERRO

Secretário de Administração.